

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de PALMAS
ACSO I (Antiga 103 Sul), Avenida LO-01, Conjunto 4, Lote 8 - Palmas (TO) , -, Palmas/TO, CEP 77.015-028 - Fone (63)3236-4800 - Fax (63)3236-4800
IC 000473.2025.10.001/5
INQUIRIDO(A): RIOW CONSTRUTORA LTDA -, SAGRADO REDE DE EDUCACAO PBSCJ PROVINCIA BRASILEIRA SAGRADO CORACAO DE JESUS

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº _____
Firmado nos autos do IC 000473.2025.10.001/5

RIOW CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.872.655/0001-50, situada à Quadra Arne 13, Alameda 2, Conj L, Lote 12-A, Sala 15, CEP 77.006-096, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, com vigência e eficácia imediata, com espeque no §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIAS DO TRABALHO NOS MUNICÍPIOS DE PALMAS E GURUPI, presentado pela Procuradora do Trabalho abaixo subscrita, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações de fazer e não fazer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a fixação de obrigações de fazer e não fazer, bem como a fixação de multa em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Sem prejuízo da observância das demais normas e da apuração de outras denúncias, a COMPROMISSÁRIA se obriga a cumprir as seguintes obrigações:

Documento assinado eletronicamente por Camilla Del Isola Diniz Schver em 27/05/2026, às 15h23min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4307604&ca=SW3l8AVZXPQS3TV

2.1. Observar os requisitos mínimos e medidas de proteção para o trabalho em altura, seguindo as normas previstas na NR-35, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indireta com esta atividade;

2.2. Somente permitir que trabalhos em altura sejam planejados, organizados e executados por trabalhador capacitado e/ou autorizado, nos termos do item 35.4.1 da NR-35 c/c art. 157, I, da CLT;

2.3. Fornecer, gratuitamente, EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados aos riscos a que expostos os trabalhadores (empregados, prestadores de serviços etc.), todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, orientando-os quanto à sua correta utilização e limitações de proteção existentes, fiscalizando e exigindo o seu uso, consoante arts. 7º, XXII, da CF, e 157, I e II, da CLT, bem assim o item 6.5.1 da NR-06;

CLÁUSULA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO

3. Com o objetivo de divulgar o presente instrumento, a COMPROMISSÁRIA se obriga a:
3.1. Manter cópia deste TAC nos livros de inspeção do trabalho de cada estabelecimento.
3.2. Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitada, cópia do TAC aos empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

4. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações inseridas na CLÁUSULA SEGUNDA, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada obrigação descumprida e a cada constatação de descumprimento.

4.1. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da CLÁUSULA TERCEIRA, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada obrigação descumprida e a cada constatação de descumprimento.

4.2. O valor da multa será atualizado pelo índice de correção monetária dos débitos trabalhistas. A data de incidência da atualização será a data da constatação do descumprimento do termo;

4.3. As multas serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do

Documento assinado eletronicamente por Camilla Del Isola Diniz Schver em 27/05/2026, às 15h23min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4307604&ca=SW3iL8AVZXPQS3TV

Trabalho, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local, ou alternativamente ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), e/ou ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/85;

4.4. As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer ou não fazer, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho, nos termos dos arts. 536 e seguintes do novo CPC (Lei n.º 13.105/2015), sendo a execução de todas as obrigações feita de acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;

4.5. O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da COMPROMISSÁRIA para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5. O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, por Sindicato Profissional, por entidades que assistem as pessoas com deficiência, pelos agentes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na Cláusula Segunda, inclusive por intermédio da

5.1. Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender de forma plena às requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

5.2. O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a COMPROMISSÁRIA e seus sócios ao pagamento de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) (astreintes), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das

Documento assinado eletronicamente por Camilla Del Isola Diniz Schver em 27/05/2026, às 15h23min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4307604&ca=SW3iL8AVZXPQS3TV

demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta.

5.3. Na falta de apresentação de documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, presumir-se-á que foram descumpridas, salvo apresentação de justa causa para a sua não apresentação no tempo oportuno.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência pelo prazo de 3 (três) anos, a partir desta data, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias se houver alteração das normas jurídicas que amparam as obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA

7. O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica a todas as atividades minerárias desenvolvidas pela COMPROMISSÁRIA, direta ou indiretamente, independentemente de sua estrutura jurídica, na área de atribuição desta Procuradoria do Trabalho, ressalvando-se as situações em que já exista decisão judicial ou título executivo extrajudicial dispondo em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO E SUCESSÃO EMPRESARIAL

8. O presente compromisso aplicar-se-á integralmente a quaisquer integrantes de eventual grupo econômico de que faça parte a COMPROMISSÁRIA, não afetando a exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento;

8.1. O presente compromisso aplicar-se-á integralmente na hipótese de sucessão da COMPROMISSÁRIA e de qualquer alteração em sua estrutura jurídica, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, não afetando a exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento;

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9. Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento, está sujeito a protesto extrajudicial e será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 876 e seguintes da CLT;

Documento assinado eletronicamente por Camilla Del Isola Diniz Schver em 27/05/2026, às 15h23min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4307604&ca=SW3l8AVZXPQS3TV

9.1. O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento da indenização por dano moral coletivo, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte da COMPROMISSÁRIA, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais;

9.2. O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

9.3. Por estarem assim justos e compromissados, a COMPROMISSÁRIA firma o presente instrumento perante o Ministério Público do Trabalho, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

PALMAS , 27 de maio de 2026

CAMILLA DEL ISOLA DINIZ SCHVER
PROCURADOR(A) DO TRABALHO

COMPROMISSÁRIA

BRUNNA MENDONCA DE MORAIS BARROS ARRUDA:03063260193

Assinado de forma digital por BRUNNA MENDONCA DE MORAIS BARROS ARRUDA:03063260193
Dados: 2026.06.23 09:17:58 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por Camilla Del Isola Diniz Schver em 27/05/2026, às 15h23min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4307604&ca=SW3l8AVZXPQS3TV